



ANEXO I – CARGO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE, ATRIBUIÇÕES DO CARGO, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

CARGO Procurador Municipal	CARGA HORÁRIA 30H SEMANAIS	Seq. 01
	VENCIMENTO BASE R\$ 3.500,00 (+ Gratificações inerente ao cargo)	
REQUISITOS DE ESCOLARIDADE Ensino Superior Completo em Direito mais registro, em vigor, na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).		
ATRIBUIÇÕES Da competência: I-Representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de interesses administrativos, do seu patrimônio, da Fazenda Pública, em quaisquer ações judiciais, em que o Município for autor, réu, litisconsorte ou terceiro interveniente; II-Promover, com exclusividade, a cobrança amigável ou judiciais da dívida tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, funcionando em todos os processos especiais em que haja interesse fiscal do Município; III-Elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada e descentralizada forem apontadas como autoridades coatoras, acompanhando o feito até o seu desfecho final; IV- Promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições; V-Receber citações, notificações, intimações nas ações em que o Município for parte, na condição de autor, réu ou terceiro interveniente; VI-Arrazoar ou contra-arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber quitação nas ações em que o Município figure como parte; VII-Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias para promoção da uniformização da jurisprudência de atos da Administração municipal; VIII-Execução das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal e demais órgãos da Administração Municipal; IX-Proceder ao exame de todo e qualquer documento público, processo administrativo, edital de licitação, anteprojeto, projeto, minutas de contrato e de convênio, no âmbito da Administração Municipal; X-Propor anulação de ato administrativo que repute lesivo ao interesse público, ou afrontoso aos princípios da Administração Pública; XI-Representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal; XII-Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, pelos Secretários Municipais e pelos dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal; XIII-Participar, obrigatoriamente, de comissão ou grupo de trabalho que trate de elaboração, revisão ou alteração de códigos, leis, regulamentos municipais, decidindo, conclusivamente, sobre aspectos técnico-jurídicos; XIV-Elaborar contratos e convênios, acordos, projetos de lei, exposições de motivos, memoriais ou outras peças que envolvam matéria de natureza jurídica; XV-Resolver, no âmbito da Administração Municipal, as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais e legais; XVI-Promover a defesa do patrimônio do Município, empregando todos os meios administrativos e judiciais necessários à sua preservação e correta utilização; XVII-Desenvolver atividades de relevante interesse municipal dos quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal; XVIII-Coordenar e supervisionar tecnicamente os seus órgãos de execução, estabelecendo normas complementares sobre o seu funcionamento e examinar seus expedientes e manifestações jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Prefeito ou por Secretário municipal; XIV-Manter estágios remunerados para estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente; XV-Manter organizado e atualizado os processos judiciais em curso, bem como, o arquivo de processos extintos;		



XVI-Atuar na defesa de interesses e direitos meta individuais nas questões de relevante interesse público, manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido, no exercício da legitimidade extraordinária prevista em lei para este fim, bem como na defesa dos direitos humanos e da cidadania;

XVII-Exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento. Parágrafo Único- Os pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, nos processos submetidos ao seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentada sua manifestação.

Da Organização:

I-Coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Procuradoria Geral;

II-Representar o Município de Terra Alta, quando convocado pelo Prefeito, nas reuniões e assembleias;

III-Decidir sobre a desistência de ações e a não interposição de recursos nos feitos em que o Município for parte;

IV-Autorizar a realização de acordos judiciais até o limite de 40(quarenta) salários mínimos;

V-Solicitar autorização ao Prefeito para transacionar em juízo, em nome do Município, quando o acordo ultrapassar 40(quarenta) salários mínimos e nas causas tributárias;

VI-Realizar acordos extrajudiciais nas desapropriações promovidas pelo Município, mediante autorização do Prefeito;

VII-Receber, pessoalmente as citações iniciais e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município;

VIII-Exarar despacho conclusivo nos processos administrativos e judiciais de interesse do Município submetidos a Procuradoria;

IX-Requerer a quaisquer autoridades informações ou esclarecimentos concernentes aos assuntos que lhe sejam afetos;

X- Designar Procuradores do Município para acompanhar processos de interesse do Município e propor ações em casos específicos, na forma do art. 13 desta lei;

XI-Antecipar ou prorrogar o horário de trabalho;

XII-Baixar portarias, instruções e ordens de serviços;

XIV-Elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral;

XV-Elaborar o relatório anua da Procuradoria Geral;

XVI-Deliberar, em caso de relevante interesse público, sobre a orientação jurídica às fundações, autarquias do Município;

XIX-Desempenhar outras atribuições cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo.

O Procurador Geral do Município poderá delegar as atribuições, exceto aquelas elencadas nos incisos IV, V e VI.